

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º do Recurso PE 33/2022/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGAO

Brasília-DF, 18 de maio de 2022.

**INSTRUÇÃO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022****1. SÍNTESE DOS FATOS**

- 1.1. Cuida-se de processo visando o registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização (lixeria) e máquinas, utensílios e equipamentos diversos (contêiner), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as condições estabelecidas no termo de referência, constante do anexo I do edital do pregão eletrônico nº 33/2022.
- 1.2. O pregão eletrônico em comento foi realizado no sistema de compras governamentais no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), cuja abertura deu-se no dia 09 de maio de 2022.
- 1.3. Nessa esteira, a fase de lances transcorreu em normalidade e passou-se às fases de negociação e de habilitação das empresas classificadas.
- 1.4. Por conseguinte, e após o exame das documentações de habilitação e das propostas de preço, deu-se prosseguimento com a abertura do prazo recursal, na qual foi registrada intenção de recurso pela empresa ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI contra a habilitação da empresa PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO para os itens 1 e 2 do certame, conforme os motivos registrados eletronicamente no Sistema de Compras Governamentais.
- 1.5. Diante do exposto, passa-se a análise do recurso oferecido.

**2. TEMPESTIVIDADE**

- 2.1. A intenção de recorrer está prevista no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, bem como do disposto no item 12 do ato convocatório, *in verbis*:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

- 2.2. Desta maneira, o prazo para apresentação das razões do recurso ocorreu dia 13/05/2022, o prazo final para contrarrazão dia 18/05/2022 e para a decisão final da pregoeira até dia 25/05/2022.

**3. ANÁLISE DO RECURSO**

- 3.1. Inicialmente há de se descrever que, em termos legais, compete ao pregoeiro a condução da fase externa do pregão eletrônico, que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, devendo respeitar as normas jurídicas, apoiado nos princípios fundamentais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 3.2. Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.
- 3.3. No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.
- 3.4. Sabe-se que o ato convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.
- 3.5. Assim, o edital do Pregão em comento foi elaborado em estrita observância da legislação e em conformidade com a minuta padrão estabelecida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), sendo o caso concreto aferido e aprovado pela área jurídica desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).
- 3.6. Deste modo, todos os fatos levados em consideração foram baseados no edital do certame e nas normas ali descritas, em especial na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019, bem como pautado nos documentos apresentados.
- 3.7. Adentrando-se ao caso concreto, a licitante ECOS&M COMÉRCIO expôs suas razões do recurso eletronicamente no sítio de compras governamentais (86781072), na qual pretendia que fosse revisto o ato decisório que habilitou a empresa PALLET RIO para os itens 1 e 2 do certame, conforme transcrito, em síntese, de sua peça:

A marca utilizada no Certame e apresentada pela empresa PALLET está nominada como XDPC mesmo sendo um produto desconhecido no mercado, foi lhe autorizado a apresentar lances, tanto que em razão do preço sagrou-se vencedora, porém seu produto não está fidedigno ao Edital considerando os documentos e material de marketing apresentados na sessão pública; A título de argumentação a ora Recorrente esclarece à Banca que no Brasil existem três indústrias/marcas que produzem os contêineres de 1.000 litros pelo sistema de injeção e que são produzidos de acordo com a normativa brasileira (NBR),

Na foto/folder do catálogo, referente ao contêiner da marca XDPC (marca vencedora) constata-se ictus oculi que o produto é fabricado pelo processo de rotomoldagem; Até porque a Recorrente também comercializa tais produtos, sendo que esses possuem preço inferior, mais barato que o contentor elaborado pelo processo de injeção, todavia não cumpre o exigido no Edital! Todavia, talvez por "erro de impressão"

no material de propaganda a inscrição na FOTO afirma que o contentor é "FABRICADO POR PROCESSO DE INJEÇÃO", o que não condiz com a realidade, vede: FOTO 01: Ocorre que a MARCA XDPC (PRODUTO QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME APRESENTOU COMO INJETADO) não possui contentores fabricados pelo método de injeção (EXIGÊNCIA DO EDITAL), apenas rotomoldados, se considerarmos a imagem apresentada pela empresa Pallet Rio.

Portanto, constata-se que no catálogo apresentado, a imagem/figura e layout do produto (FOTO 01) remete a um produto produzido por rotomoldagem, contudo, possui de forma errônea o termo injeção (processo de injeção)! Doutra norte, a figura do contentor abaixo, apresentada pela empresa PALLET RIO em seu material de divulgação/ marketing, NÃO corresponde com o contêiner feito pelo processo de injeção: FOTO 02: Tal situação inegavelmente induzirá à Administração pública ao Erro, prejudicando o Erário vez que se pagará por produto inferior ao exigido e NÃO CONDIZENTE com o EDITAL!

3.8. Em seguida, a empresa PALLET RIO apresentou suas contrarrazões via sistema (86781091), reproduzidas em síntese a seguir:

A Recorrente irresignada com a habilitação da Recorrida se insurge com meras alegações, ora frágeis e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem perseverar. Aduz a empresa recorrente que a marca apresentada pela recorrida não possui contentores fabricados pelo método de injeção – que é o exigido pelo edital – e sim rotomoldados e tal suposição foi feita pela recorrente apenas com a simples visualização da imagem apresentada no catálogo. Ora, não é possível dizer, apenas por imagens do catálogo, qual foi o processo de produção do material, sendo que tais alegações se mostram infundadas e chegam à má-fé. Despontam o caráter da recorrente que, claramente, quer atabalhoar e protelar o processo licitatório. Assim, as alegações não merecem prosperar. A empresa recorrida anexou os documentos exigidos pelo edital, obedecendo-o. Tanto cumpriu todas as exigências que foi declarada vencedora do certame. Aqui deve prevalecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O processo de licitação existe para que haja igualdade de condições entre os concorrentes e que, nesse viés, seja escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assim, os participantes devem cumprir as leis em geral, mas, também, se atentar as condições expressas no edital.

3.9. Neste momento, necessário se faz trazer as especificações técnicas do produto descritas no item 6.1.1 do Termo de Referência e no seu anexo I:

**6.1.1. ITEM 01 E 02 - CONTÊINER:**

6.1.1.1. Tendo como objetivo disponibilizar separadamente os diferentes tipos de resíduos para coleta:

- a) Cor Verde - Identificado como: "RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS".
- b) Cor Cinza - Identificado como: "RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS".

6.1.1.2. Os contêineres deverão dispor de tampas para evitar o acúmulo de moscas, outros animais e mau cheiro.

6.1.1.3. Quanto ao material, tendo em vista trata-se de container injetado em material plástico polietileno de alta densidade, estes deverão seguir as indicações e especificações técnicas das Normas da ABNT, conforme §1º do Art. 7º da Instrução Normativa nº 114, de 24 de novembro de 2016.

- a) NBR 15911-2:2010 - Contentor móvel de plástico Parte 2: Contentor de duas rodas, com capacidade de 120 L, 240 L e 360 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador;
- b) NBR 15911-3:2010 - Contentor móvel de plástico Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador.

-----

CONTAINER, Descrição: injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção UV, com 4 rodízios giratórios, rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de polipropileno, equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado, resistente às variações climáticas e repetidas lavagens, com dreno para escoamento de líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros, medindo no mínimo 1040x1340x1430mm, Cor: a escolher.

3.10. Frisa-se ainda, que o item 10.1.2 do edital descreve as condições para aceitabilidade da proposta, dentre elas:

- c) conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- i) apresentar, junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas).

3.11. Para tanto, ao compulsar a proposta da PALLET RIO no momento da sessão, foi verificado que a mesma apresentou os documentos solicitados, sendo descrita a especificação do bem ofertado na proposta conforme o Termo de Referência. Além disso, o catálogo anexado à proposta possui imagens ilustrativas e informa:

Os contentores XDPC são fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou média densidade (PEMD) por processo de injeção, resistente ao impacto e à tração. Também possui proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 em conformidade com a norma EN840. Possuem 4 rodízios giratórios com rodas maciças, sendo 2 com freios e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o que lhes garante excelente custo benefício. Possui munhão para basculamento em caminhões de coleta urbana e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos. Disponível nas opções com ou sem pedal. Capacidade 1000L. Normas: ABNT NBR 15911, Norma UNE EN840.

3.12. Apesar da Recorrente não ter trazido nenhum fato concreto quanto a especificação do produto oferecido pela empresa vencedora do certame não cumprir as regras do edital, foi realizada diligência junto ao fabricante do equipamento (87289878), XDPC, por meio do site <https://www.xdpc.com/customer-care.html>, onde é possível obter as seguintes informações sobre o método de fabricação:

Na matéria-prima plástica, usamos tecnologia mais avançada e de alto valor para recombiná-la para reduzir o custo, mas manter a boa qualidade.

Sobre a capacidade de produção, possuímos **116 máquinas injetoras** dos maiores 100.000 gramas a 200 gramas que cobrem quase tamanhos nesta indústria, usamos diariamente cerca de 80.000 kg de matéria-prima plástica, máximo de 120.000 kg, podemos atender a uma variedade de solicitações dos clientes como bem como reduz muito no tempo de entrega.

Em equipamentos associados para produção, gastamos muito dinheiro para equipar o robô para todas as **máquinas de injeção**, com sua estabilidade e eficiência, reduzimos muito tempo na produção e qualidade mais estável nos produtos.

Na qualidade dos produtos, temos nosso próprio laboratório e dispositivos de teste avançados para garantir que todos os produtos sejam qualificados.

Na variedade de produtos, temos quatro linhas de produtos, como lixeiras de plástico, paletes de plástico, móveis de plástico para exterior e crianças e os produtos de plástico para animais de estimação e jardim com mais de 1300 modelos.

3.13. Também contatamos o fabricante via e-mail, o qual encaminhou catálogo completo da linha de produtos para coleta de lixo, vide link [https://xdpc.en.alibaba.com/view/showroom/immersed.htm?spm=a27aq.19542072.4603241730.111.3440RbclRbcsy&model\\_id=38009&member\\_id=27542](https://xdpc.en.alibaba.com/view/showroom/immersed.htm?spm=a27aq.19542072.4603241730.111.3440RbclRbcsy&model_id=38009&member_id=27542). Neste arquivo são ratificadas as informações disponíveis no site oficial da fabricante e também apresentadas pela PALLET RIO.

3.14. Assevera-se que, no que compete a pregoeira, não é cabível julgar o produto ofertado apenas pela imagem ilustrativa apresentada no catálogo, como sugere a Recorrente, mas sim pelo conjunto de informações disponíveis, assegurando o cumprimento e a vinculação às normas editalícias. Cumpre

registrar, ainda, que cabe ao gestor do futuro contrato verificar a conformidade do produto recebido com a especificação do objeto descrita no edital e seus anexos.

3.15. Ademais, todos os procedimentos de licitação e contratação da SEEC/DF são pautados em estrita observância à Lei nº 8.666/93 que rege a matéria acerca de licitações e formalização de contratos no âmbito da Administração Pública, observando os Princípios da Legalidade, Igualdade, Moralidade, Impessoalidade, Proporcionalidade, Eficiência, Eficácia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

#### 4. JULGAMENTO

4.1. Conheço o recurso interposto pela empresa ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração por parte desta pregoeira, razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** e mantenho a habilitação da PALLET RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO para os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 33/2022.

4.2. Por todo exposto, fica evidenciado o zelo, atenção e o correto cumprimento da legislação por parte da pregoeira, assim como foi assegurado iguais oportunidades a todos os interessados, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Finalmente, verificada a regularidade na instrução processual, sugere-se encaminhar os autos ao Sr. Subsecretário de Compras Governamentais propondo a ADJUDICAÇÃO dos itens 1 e 2 e HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados conforme disposto na Ata de Realização do Pregão (86781010), no Resultado por Fornecedor (86780988) e na tabela a seguir:

Empresa	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor unitário
PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 37.104.931/0001-40	1	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** CONTAINER, Descrição: injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção UV, com 4 rodízios giratórios, rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de polipropileno, equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado, resistente às variações climáticas e repetidas lavagens, com dreno para escoamento de líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros, medindo no mínimo 1040x1340x1430mm, Cor: a escolher.	Unidade	1698	R\$ 1.599,00
	2	***COTA RESERVADA*** CONTAINER, Descrição: injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção UV, com 4 rodízios giratórios, rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de polipropileno, equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado, resistente às variações climáticas e repetidas lavagens, com dreno para escoamento de líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros, medindo no mínimo 1040x1340x1430mm, Cor: a escolher.	Unidade	566	R\$ 1.599,00
					<b>Valor total</b>
PABLO LUIS MARTINS 09.138.326/0001-54	3	***AMPLA CONCORRÊNCIA*** LIXEIRA, Descrição: confeccionada em polietileno de média densidade (PEMD), com tampa e abertura superior, com capacidade mínima de 52 litros, medindo no mínimo 51,5x40,5x40,5cm.	Unidade	3076	R\$ 56,11
	4	***COTA RESERVADA***LIXEIRA, Descrição: confeccionada em polietileno de média densidade (PEMD), com tampa e abertura superior, com capacidade mínima de 52 litros, medindo no mínimo 51,5x40,5x40,5cm.	Unidade	1025	R\$ 56,11
					<b>Valor total</b>

5.2. Por se tratar de registro de preços, alerta-se para a abertura do CADASTRO RESERVA.

#### TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

Pregoeira

1. Ciente e de acordo.

2. Com base nas informações da pregoeira, no que consta dos autos e nos ditames do item 12 do Edital, submetemos o presente processo ao Sr. Subsecretário de Compras Governamentais para, se de acordo, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI para os itens 1 e 2 do certame.

3. Ademais, submetemos o processo a Vossa Senhoria para assim adjudicar os itens 1 e 2 e homologar os procedimentos adotados no Pregão Eletrônico nº 33/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e a convocação dos licitantes para compor o cadastro reserva.

#### BRUNA DE SOUSA DA SILVA

Coordenadora de Licitações - Substituta

1. Ciente e de acordo.

2. Com base no art. 49 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e no inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, **CONHEÇO** o recurso interposto pela licitante ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI para os itens 1 e 2 do certame para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da Pregoeira pelas razões expostas.

3. **ADJUDICO OS ITENS 1 E 2** e **HOMOLOGO** a presente licitação conforme proposto nos autos, nos termos dos incisos V e VI do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

4. À **Coordenação de Licitações (COLIC)** para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso, e por conseguinte à **Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP)** para os procedimentos subsequentes, alertando para o prazo de validade da proposta de preços.

**ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**

Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 27/05/2022, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DE SOUSA DA SILVA - Matr.0278754-7, Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 27/05/2022, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2022, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86781125)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86781125)  
verificador= **86781125** código CRC= **7EB77E6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453